

SECRETARIA LEGISLATIVA

Autor: DE. MARCEL RUIZ

Documento: PROJETO DE LEI Nº 0024/10-AL

Data: 13 / 04 / 2010

Protocolo nº: 039/10

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a Instituir o Programa de Tratamento da Doença Mórbita no âmbito do Estado do Amapá, e dá outras providências.

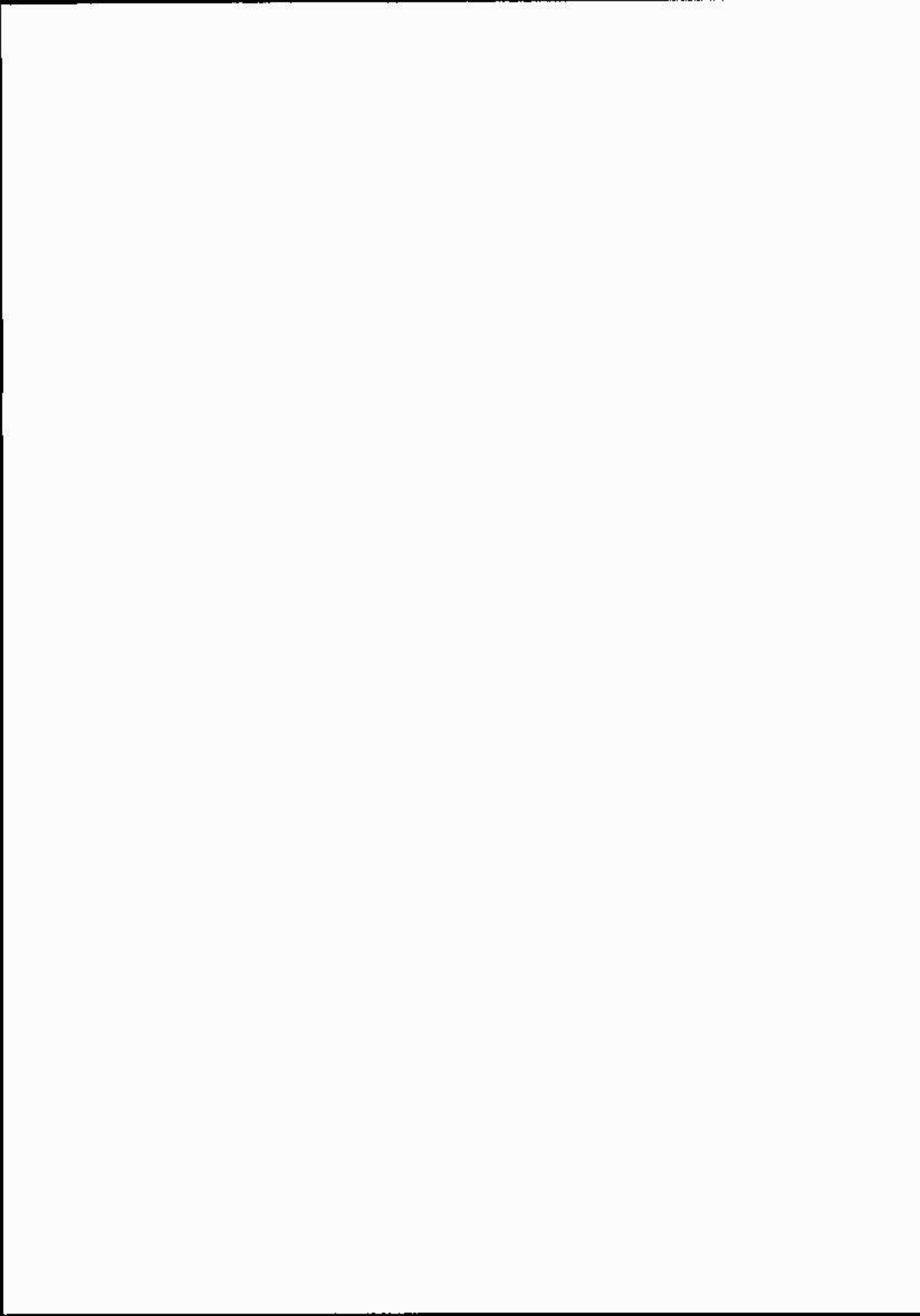
TRAMITAÇÃO

Leitura: 19/04/2010 2ª S.O

Outras Leituras: _____

COMISSÕES PERMANENTES					
Comissão	Encaminhado em sob. ofício n.º	Parecer nº	Comissão	Encaminhado em sob. ofício n.º	Parecer nº
CJR	____/____/____	____/____-CJR-AL	CDH	____/____/____	____/____-CDH-AL
COF	____/____/____	____/____-COF-AL	CAS	____/____/____	____/____-CAS-AL
CEC	____/____/____	____/____-CEC-AL	CAB	____/____/____	____/____-CAB-AL
CAP	____/____/____	____/____-CAP-AL	CPA	____/____/____	____/____-CPA-AL
CTO	____/____/____	____/____-CTO-AL	CMA	____/____/____	____/____-CMA-AL
CIC	____/____/____	____/____-CIC-AL	CREDE	____/____/____	____/____-CREDE-AL
CTUR	____/____/____	____/____-CTUR-AL	CET	____/____/____	____/____-CET-AL

Observação: Sobretudo!





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO MANOEL BRASIL

AMAPÁ 16 03
ATA Nº 100
L. 100
M. B. S.
M. B. S.

PROJETO DE LEI Nº 0029/110-AL

Autoriza o Poder Executivo a Instituir o Programa de Tratamento da Obesidade Mórbida no âmbito do Estado do Amapá, e dá Outras Providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do Estado do Amapá, o Programa de Tratamento da Obesidade Mórbida.

Art. 2º - Garantindo ao portador de obesidade mórbida o direito à cirurgia bariátrica gratuita, bem como aos medicamentos e acompanhamento de nutricionistas e psicólogos além da cirurgia plástica.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com instituições privadas para garantir o pleno atendimento ao disposto no Art. 2º desta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo instituirá no mínimo 2 (duas) unidades de saúde destinada exclusivamente à cirurgia bariátrica no Estado do Amapá.

Art. 5º - O Poder Executivo implantará programa educativo destinado à prevenção da obesidade mórbida no âmbito do Estado do Amapá.

Art. 6º - Fica vedado, no Estado do Amapá, a realização de eventos em que se estimule a obesidade.

Art. 7º - Fica proibida a venda, em cantinas escolares, de produtos que provoquem a obesidade.

E 27 IOAMAP.
L. 315 A 'A

0399/10

1304/10

09:00

Marilene Bahia

Parágrafo Único - O Poder Executivo, através de ato próprio relacionará os produtos objeto da proibição contida no caput deste artigo.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Deputado NELSON SALOMÃO, em 08 de abril de 2010

Deputado MANOEL BRASIL
PRB







ESTADO DO AMAPÁ

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO MANOEL BRASIL**

JUSTIFICATIVA

Somente nos Estados Unidos morrem cerca de 300 mil pessoas por ano em função das doenças provocadas pela obesidade.

A cirurgia bariátrica é hoje o instrumento mais eficaz no combate a obesidade mórbida. Porém, no Estado do Amapá, apenas alguns paciente conseguem realizar esta cirurgia, o que provoca enormes filas de espera em pacientes, principalmente os mais carentes.

Nosso objetivo é assegurar o acesso a este tipo de tratamento à toda população que sofre de obesidade morbida, em especial aos menos favorecidos que não possuem os meios necessários para realizá-la em hospitais e clínicas particulares.

Pretendemos também instituir programas educativos para a prevenção desta doença que não só é causa de morte como de grandes constrangimentos aos seus portadores.

Macapá, 07 de abril de 2019

**Deputado MANOEL BRASIL
PRB**





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ofício nº
0293/10-SELEG-AL

Macapá-AP,
16 de abril de 2010.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexa a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição	Ementa	Autor:
PROJETO DE LEI	0028/10-AL	Dispõe sobre a concessão do benefício de seguro desemprego aos pescadores do Município de Pracuaba, durante o período do defeso.	MANOEL BRASIL
PROJETO DE LEI	0029/10-AL	Autoriza o Poder Executivo a Instituir o Programa de Tratamento da Obesidade Mórbida no âmbito do Estado do Amapá, e dá outras providências.	MANOEL BRASIL
PROJETO DE LEI	0030/10-AL	Prioriza o uso de asfalto borracha nas obras de recapamento e pavimentação asfáltica, realizadas através de convênios entre o Estado e os Municípios.	LEURY FARIAS

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Respeitosamente,


JOSÉ ARCANGELO CAMPELO NASCIMENTO
Secretário Legislativo

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da
Assembléia Legislativa do Estado do Amapá - CJR.

NESTA

Assembléia Legislativa do Estado do Amapá
Coordenação Geral das Comissões

Recebi o original em:

16/04/10

José Arcangelo Jr 10:00hs.





**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI Nº 0029/10-AL

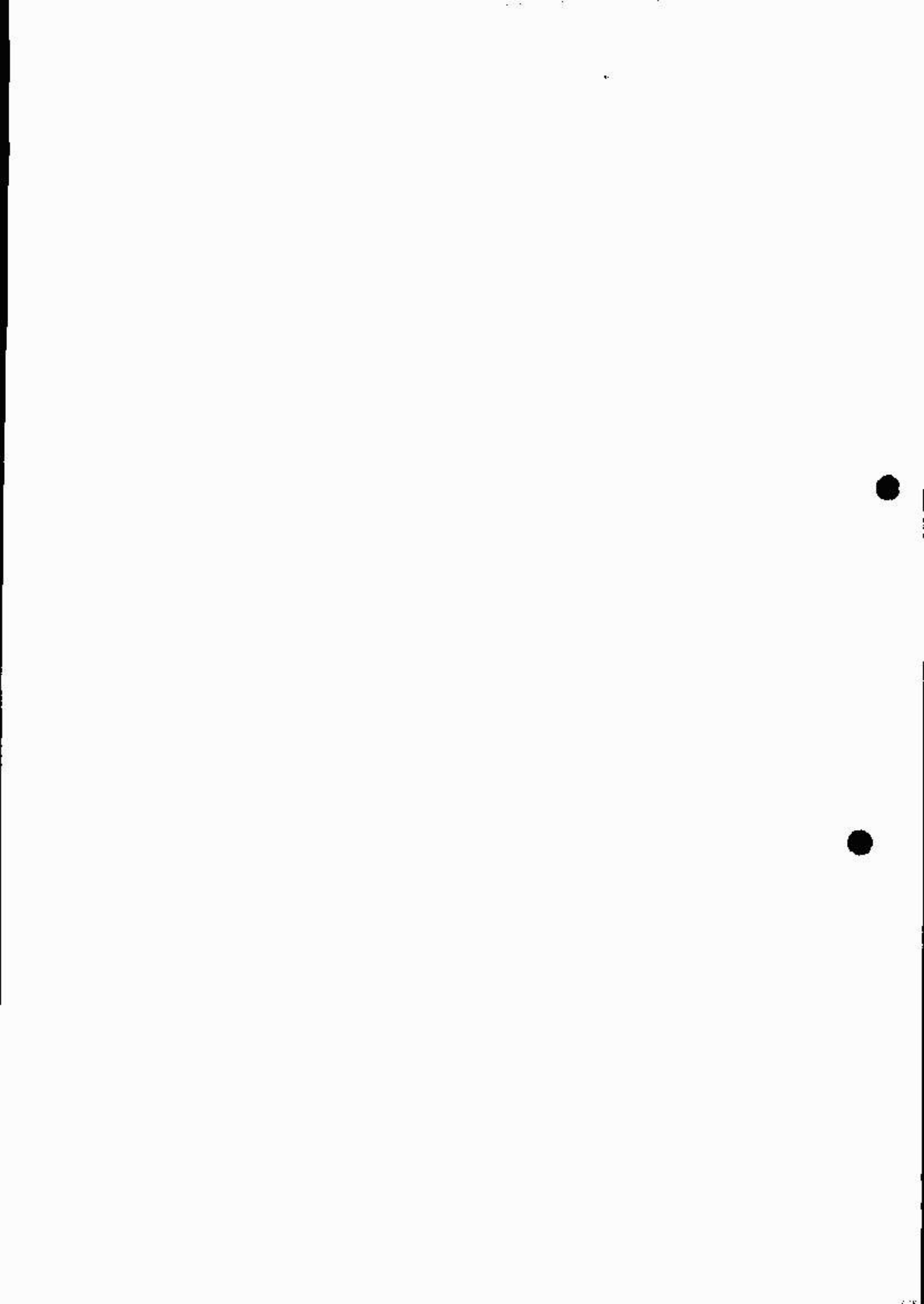
DESPACHO

Nos termos do art. 155 do RI, determino o arquivamento da presente proposição por se encontrar sem parecer e ter sido apresentada na legislatura anterior.

Macapá - AP, 20 de março de 2017.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'A' and 'S' intertwined.

Antônio Aparecido da Silva
Secretário Legislativo





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 13 dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezessete na Secretaria Legislativa da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá efetuei o encerramento deste processo, referente ao Projeto de Lei Ordinária 0029-AL, do que faço este termo nesta última folha de nº 00 Eu, Katia Maria Ramalho, servidora desta Secretaria, o subscrevo.

Assinatura

